



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00452/2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA O FOMENTO DO USO DE BICICLETA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas no sentido de estimular o uso de bicicleta como prática esportiva e meio de locomoção, bem como a realização de eventos e ações direcionadas ao ciclismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAEL LELES
Vereador

Justificativa:

O uso de bicicletas constitui-se uma realidade muito comum em todas as partes do mundo. Desde a sua invenção tal como ela é, pelos findos do século XIX, na Europa, a bicicleta sempre foi uma forma alternativa e, em alguns países, a única forma de locomoção para diversos destinos. Nesse contexto, sua importância tem variação, na maioria das nações, de acordo com as condições socioeconômicas locais. A bicicleta tem sido compreendida de diferentes formas ao redor do mundo. Em países desenvolvidos da Europa, a bicicleta vem ganhando força como meio sustentável de transporte desde a crise do petróleo na década de 1970. Para os asiáticos é o meio de transporte daqueles com menor renda, que tão logo puderem migrarão para uma motocicleta. Na África, uma vez que todo o continente é muito pobre, ela se tornou um veículo que permite melhor acesso ao trabalho, escola, alimentação etc., sendo de grande valor para a população de baixa e média renda. Na América Latina ela é vista mais como um veículo recreativo, mas estamos mudando isto rapidamente. Quanto mais espaços se constituírem aos pedestres e ciclistas, mais humanizado se tornará o trânsito e mais democrático o espaço urbano. Nesse sentido, o uso da bicicleta também é adequado às grandes e médias cidades, ainda que elas estejam organizadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00452/2021

forma dispersa e difusa; neste caso, a mobilidade ciclística será ideal para a mobilidade dentro dos bairros, para a ligação entre bairros vizinhos e na integração com os demais meios de transporte para as viagens mais longas. A bicicleta se apresenta nesse contexto como ferramenta indispensável para uma política de mobilidade urbana sustentável que seja devidamente eficiente, pois, conforme assevera Ribeiro (2005, p. 12), “a bicicleta é adequada para viagens de curta e média distância e utilizada não só para o lazer, como também para atender às diversas necessidades das atividades individuais tais como: trabalho, estudo, saúde, compras, entre outros”. Assim, faz-se necessário que haja políticas públicas que devidamente atendam à demanda de viagens por bicicletas, garantindo mobilidade, acessibilidade e segurança para os ciclistas, integrando, dentro do possível, com outros modais de transporte coletivo, de modo que a cidade, na sua totalidade, seja plenamente acessível a todos os seus cidadãos, independentemente da região em que habitam. Ademais sendo, fundamental para essa mudança de paradigma é a tomada de consciência de que uma cidade acessível a todos é fator imprescindível para a busca de soluções para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, pois tais soluções podem promover a implementação de projetos que tornem a mobilidade das cidades mais eficiente, segura e sustentável, deixando como legado para as gerações futuras um país com maior integração dos cidadãos, independentemente de suas condições física, social e econômica. Por derradeiro, seja como alternativa para evitar a aglomeração do transporte público na cidade de Uberlândia ou como atividade física, o uso da bicicleta tem conquistado espaço, principalmente durante a pandemia do novo coronavírus, ensejando, portanto, benefícios para a saúde, com a prática de exercícios físicos, contribuindo também para o ambiente que, conseqüentemente, favorecem a qualidade a vida. São essas, Nobres Pares, as considerações que levam à submissão do presente Projeto de Lei.

RAPHAEL LELES

Vereador